

# NOSSA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

## *NOSSA MISSÃO*

Facilitar a conservação e preparação de alimentos com segurança e versatilidade.

## *NOSSA VISÃO*

Ser reconhecida como uma empresa ágil e versátil, de referência nos mercados nacional e internacional de produtos diferenciados em alimentos conservados, garantindo a relação custo benefício e desenvolvimento sustentável.

## *NOSSOS VALORES*

Promover um ambiente de trabalho saudável e agradável em que se produza remuneração justa, qualificação, realização pessoal e profissional de todos os seus colaboradores.

Estabelecer através de qualidade parcerias de longo prazo com clientes, fornecedores, tornando-se referência competitiva no mercado.

Conduzir a operação com solidez e liquidez financeira, visando assegurar resultados e o retorno financeiro aos acionistas, proporcionando novos investimentos.

Interagir de forma intensa e construtiva na comunidade, sendo reconhecida como entidade comprometida com o meio ambiente e sociedade.

## **NOSSO COMPROMISSO COM A LEI**

Sempre atuamos com honestidade, lealdade e transparência e de acordo com as leis em vigor. Não praticamos atos ilícitos ou antiéticos.

Não oferecemos nem aceitamos qualquer tipo de suborno, incluindo presentes ou doações, seja em dinheiro ou de outra natureza, e não oferecemos nem aceitamos entretenimento com caráter proibido por lei ou com o intuito de influenciar decisões de negócios.

Não nos envolvemos em práticas de negócios desleais, incluindo as que possam restringir a competitividade do mercado, e repudiamos qualquer tipo de conflitos de interesses.

Portanto, nenhum colaborador, diretor, gestor, funcionário, consultor, preposto, prestador de serviço, representante, parceiro, fornecedor ou pessoa que de alguma forma represente a ODERICH poderá por exemplo:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos Lei Anticorrupção;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também não admitimos qualquer ato que possa dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Portanto, fique atento às diretrizes no relacionamento com setor público:

## **DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

### **→ IMPORTÂNCIA DA BOA COMUNICAÇÃO**

A facilidade dos meios de comunicação e velocidade da informação nos colocam cada vez mais diante de situações em que frases ou expressões podem ter diferentes interpretações. Quando nossa relação é com setor público, isso ganha maior relevância, pois uma colocação mal interpretada pode acarretar prejuízos para a ODERICH.

É importante que sempre sejam formalizadas as comunicações com agentes públicos, utilizando linguagem simples e clara, evitando deixar margens para subjetivismo.

Além disso, use apenas nossos e-mails corporativos. Além disso, a comunicação é restrita ao horário de trabalho e quando o Colaborador estiver presente no setor.

### **→ FISCALIZAÇÕES E VISTORIAS**

Agentes públicos podem marcar e vistoriar quaisquer unidades e instalações da empresa. Nessas circunstâncias, o Gestor/Diretor da unidade deve ser noticiado e todo o contato e as tratativas devem obedecer rigorosamente aos padrões éticos e de integridade estabelecidos neste Código.

O acompanhamento dos agentes públicos nas fiscalizações deve ser realizado por mais de um representante da empresa, os quais deverão ser devidamente capacitados e treinados no tocante às políticas e princípios contidos no Código de Conduta e Ética.

Quem atender uma fiscalização e/ou vistoria deve sempre pedir a documentação que dá respaldo à autoridade e registrar formalmente a ocorrência.

## → **OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES**

Zelamos para que nossas licenças, autorizações e permissões estejam sempre vigentes e adequadas às nossas operações. Observamos rigorosamente os requisitos legais para sua concessão e renovação.

Assim como nas fiscalizações e vistorias à empresa, eventuais interações presenciais com agentes públicos para tais providências devem ocorrer na presença de mais de um representante da empresa e em locais apropriados.

Tais ocorrências devem igualmente ser formalizadas em atas, as quais ficarão arquivadas nos registros da empresa.

## → **LICITAÇÕES**

A ODERICH possui negócios formalizados através de licitações e contratos administrativos. Portanto, lembre-se que é vedado:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Não são permitidas práticas que comprometam o caráter competitivo de processos licitatórios, como ajuste, combinação, direcionamento de edital e etc. Também não são permitidas modificação ou prorrogação de contrato com o intuito de obter vantagens ou benefícios indevidos.

Além disso, não mantemos qualquer tipo de comunicação com agente público prévia a uma licitação passível de influenciar na decisão sobre os termos do edital, ressalvadas apenas as de cunho exclusivamente técnico.

## → **DESPESAS DE VIAGENS, ENTRETENIMENTO<sup>1</sup>, BRINDES E PRESENTES**

Os brindes devem trazer o logo da empresa, são ofertados sem direcionamento e têm como objetivo divulgar nossa marca. O brinde não tem valor comercial e, conseqüentemente, não pode ser revendido.

Já presentes são itens para uso pessoal, direcionados a uma pessoa específica e que possuem valor de mercado, por exemplo: flores, bebidas e chocolates.

O oferecimento e recebimento de brindes, presentes, viagens e hospitalidades ou qualquer outra coisa para um agente público ou que influencie uma transação comercial, garanta vantagem imprópria à empresa e que possua aparência de imprópria é absolutamente vedado.

Somente é permitida a distribuição, oferta, entrega de brindes a agentes públicos desde que atendidas, de forma cumulativa:

- possuam a logomarca da empresa e que não causem a impressão de que as decisões comerciais são tomadas por causa desses benefícios, e não com base em critérios justos e objetivos;
- expressamente autorizado pelo Comitê de Compliance e/ou pela Diretoria;
- para fins lícitos, em clara conexão com o negócio da empresa, em observância à legislação aplicável.

<sup>1</sup> Aqui incluídos refeições, convites para eventos, etc.

### → PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço envolvendo a empresa. No Brasil é considerado crime, quando envolve funcionários públicos, de modo que a ODERICH proíbe que sejam realizados quaisquer pagamentos para facilitações, direta ou indiretamente, por Colaboradores da empresa e/ou terceiros.

### → DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios são permitidos somente se as instituições forem expressamente aprovadas pela Diretoria, pelo Comitê de Compliance e/ou Departamento de Recursos Humanos, garantindo-se o alinhamento aos nossos valores e a preservação do nosso bom nome e reputação.

As doações e patrocínios deverão (i) satisfazer totalmente aos requisitos estipulados pelas leis fiscais, tributárias e contábeis, não podendo, jamais, serem utilizadas como formas de burla à legislação nacional ou estrangeira; (ii) ser formalizadas mediante contrato escrito, contendo declarações e garantias que os recursos provenientes da doação e/ou do patrocínio serão usados para fins lícitos e previamente acordados.

### → CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, EX-FUNCIONÁRIO PÚBLICO E PESSOAS RELACIONADAS

Ao contratar funcionário público, ex-funcionário público e pessoas a eles relacionadas, a ODERICH adota especial diligência para garantir que a escolha seja feita em razão da competência e habilidades técnicas do candidato.

Colaboradores que decidam se candidatar a cargos públicos devem comunicar a intenção ao Comitê de Compliance, assim como devem reportar qualquer situação pretérita ou superveniente nesse sentido.

Qualquer Colaborador que possua familiar, até terceiro grau, ainda que por afinidade, nos quadros da Administração Pública municipal, estadual ou federal, deverá reportar no Termo de Conflito de Interesses (Anexo II). Qualquer situação superveniente deverá ser reportada ao Comitê de Compliance.

### → INTEGRIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Nossas informações e registros devem ser fidedignos e completos. O Colaborador é responsável pela integridade dos dados e das informações, inclusive dos relatórios e documentos sob seu controle. Os registros devem ser mantidos com detalhes suficientes, de forma a refletir fielmente todas as transações da empresa.

### → ENGAJAMENTO POLÍTICO

Sabemos que o engajamento político é um direito individual. Porém, se manifestado inadvertidamente, em determinadas circunstâncias, pode trazer impactos às atividades da ODERICH.

Os Colaboradores são livres para se filiarem a partidos e apoiarem e candidatos políticos, contanto que:

- Tais atividades sejam realizadas em tempo livre e fora das instalações da empresa;
- Não sejam utilizados recursos da empresa e/ou realizadas contribuições financeiras em nome da empresa ou se identificando na qualidade de Colaborador.

Não realizamos qualquer doação a candidato e/ou partido político, nos termos da legislação.

## **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Conduzimos nossas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, e que se submetam à devida due diligence antes da contratação, bem como ao monitoramento de suas atividades posteriormente, sem que isso configure subordinação ou vínculo de emprego.

Os contratos deverão conter uma cláusula padrão referente ao cumprimento das normas anticorrupção, bem como os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política, a fim de dar-lhe efetividade.

Não contratamos terceiros indicados ou recomendados por autoridades do governo ou correlatos a autoridades do Governo.

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Não compactuamos com a lavagem de dinheiro e proibimos sua prática. Proibimos a utilização de quaisquer de nossos fundos, ativos ou contas bancárias para quaisquer fins ilegais.

O Comitê de ética e Compliance deve ser alertado caso haja suspeita de violação às regras, a exemplo de:

- Pagamentos a partir de diversas fontes para satisfação de uma única fatura, ou qualquer forma de pagamento não usual;
- Pagamentos com origem ou destino em conta que não seja a conta normal de relacionamento comercial ou em locais definidos como 'paraísos fiscais';
- Solicitações de pagamentos em valores acima do contratado ou de reembolsos, após um desses pagamentos;

- Pagamentos feitos por, para ou através de partes estranhas ao contrato;
- Pagamentos substanciais em dinheiro;
- Qualquer discrepância em documentos (como diferença entre o que foi enviado de produto e o que foi cobrado na nota).

## **POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS**

Não toleramos violações a esta Política Anticorrupção. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade.

Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras contrariando orientações recebidas poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, dentre elas:

- Orientação
- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa

A medida disciplinar adotada deverá ser razoável e proporcional à falta cometida, sendo aplicada o mais rapidamente possível. Permite-se um período maior de tempo para a aplicação de medidas quando a falta requerer apuração dos fatos e das devidas responsabilidades. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

A depender do tipo de infração cometida, a empresa poderá informar as autoridades competentes.

O processo disciplinar poderá ser invocado, dependendo do nível do infrator e da natureza da violação. Todo colaborador ou terceiro que cometer violação terá de se submeter a treinamento de recuperação em Compliance.

## CANAL DE DENÚNCIAS

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com a Política ou ainda em desacordo com a legislação deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncia:

Pelos formulários junto às caixas e urnas disponíveis nas unidades. OU

Pelo e-mail: [ouvidoria@oderich.com.br](mailto:ouvidoria@oderich.com.br)

A identificação não é obrigatória, o que garante anonimato e segurança para fazer sua denúncia.

A ODERICH se compromete a manter sigilo e desenvolver as investigações de forma discreta, não expondo o denunciante, protegendo-o contra quaisquer tipos de retaliações.

## APROVAÇÃO

Essa Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de julho de 2019 e será atualizada sempre que se fizer necessário.



**GLOSSÁRIO**

**CORRUPÇÃO:** atos de corrupção são praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e/ou por pessoas (funcionários ou agentes públicos) que se deixam corromper (aceitam algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício particular para aquele que corrompe ou se deixa corromper.

**SUBORNO:** é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única. Consiste na entrega, promessa ou oferta de um item de valor tendo como contrapartida um tratamento mais favorável a uma empresa por parte de uma autoridade oficial ou funcionário público. A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

**AGENTE PÚBLICO:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

**PESSOAS RELACIONADAS:** são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados e outros).

**LEI ANTICORRUPÇÃO N. 12.846/13:** Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.

**LICITAÇÃO:** processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal N. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**VANTAGEM INDEVIDA:** é toda aquela vantagem ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação. É proibido o pagamento, a oferta ou a promessa de pagamento, ou oferecer qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem.

**SUBORNO:** é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única. Consiste na entrega, promessa ou oferta de um item de valor tendo como contrapartida um tratamento mais favorável a uma empresa por parte de uma autoridade oficial ou funcionário público. A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

**AGENTE PÚBLICO:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

**PESSOAS RELACIONADAS:** são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados e outros).